



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

PROJETO DE LEI Nº 394/2025
DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador



Protocolo
46881/2025
Protocolado em 09/12/25...
Derivado
Secretário

ALTERA A LEI Nº 3.120, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Ferreira de Lemos, Prefeito Municipal de Tavares.

FAÇO SABER que por iniciativa da Câmara Municipal de Tavares que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 3.120 de 15 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e das outras providências passa a vigorar com a seguinte redação: **Izabel Rosa da Silva**
Vereadora

"Art. 2º. O valor vale-alimentação será de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

Raquel Cristina Ferreira Terra
Presidente

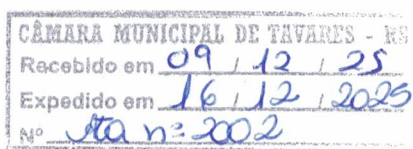
Nardel Rodrigues Nunes
1º Secretario

Leone Machado
Vereador

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Volmir Vieira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº394/2025

O presente Projeto de Lei que altera o art. 2º da lei 3120 de 15 de janeiro de 2025, tem por finalidade promover o reajuste anual do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, elevando seu valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

O reajuste proposto decorre da necessidade de recompor a defasagem acumulada ao longo do último período, considerando a variação dos preços dos alimentos e demais itens essenciais que compõem a cesta de consumo básica.

A atualização anual do benefício é fundamental para garantir que o vale-alimentação continue cumprindo sua finalidade social, proporcionando aos servidores condições mínimas para suprir despesas alimentares de forma digna.

Além disso, o aumento contribui para a valorização do servidor público, reconhecendo a importância de seu trabalho para o bom funcionamento da administração municipal e refletindo o compromisso desta gestão com políticas de valorização e bem-estar dos seus colaboradores.

Ante o exposto, considerando a necessidade de atualização do benefício e sua relevância para a manutenção das condições de vida dos servidores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

Tavares, 12 de dezembro de 2025.

Raquel Cristina Terra Ferreira
Presidente do Legislativo Municipal



Impacto - 002/2025

Impacto referente ao aumento de despesa de caráter continuado, tendo em vista o pedido de impacto Orçamentário e Financeiro para o valor de reajuste Vale Alimentação. No valor de R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais), representando um aumento de 25,26%,

01 – Receita Corrente Líquida do exercício de 2025	R\$	36.257.336,96
02 – Gasto total com auxílio alimentação 2025	R\$	24.700,00
03 – Acréscimo mensal proposto	R\$	520,00
04 – Aumento anual envolvido nesse impacto	R\$	6.240,00
05 - O Acréscimo do aumento representa	%	0,0171%

06 - Lei Orçamentaria

Câmara Municipal de Tavares

Elemento de despesa: 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

07 – Esta despesa é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentaria

08 – Para os dois exercícios subseqüente, tendo em vista a evolução da Receita e diminuição da despesa nos últimos exercícios, conclui-se que os mesmos apresentam condições favoráveis para o presente impacto.

ANALISE DO IMPACTO

1 - IMPACTO ORÇAMENTARIO:

Atende ao inciso I do artigo da L.C 101/2000

2 – IMPACTO FINANCEIRO:

Atende ao inciso I do artigo 16 da L.C 101/2000, contando com a concretização da Receita Prevista



CÂMARA DE VEREADORES
TAVARES / RS



SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, na questão orçamentária e financeira, podendo ser emitido o Atestado nos termos do Inciso II do artigo da Lei Complementar 101/2000.

Tavares, 10 de dezembro de 2025.

Raquel Cristina Terra Ferreira
Presidente da Câmara de Tavares